



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA EM NUVEM (PABX VIRTUAL/VOIP) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATS ER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Observação
1	Prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, mediante disponibilização de solução de PABX em nuvem, baseada em tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), compreendendo a implantação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, portabilidade e gerenciamento dos números telefônicos da Câmara Municipal e treinamento para utilização da solução, incluindo orientação aos usuários quanto às funcionalidades do sistema e utilização dos aparelhos telefônicos, conforme requisitos deste Termo de Referência.	26107	Mês	12	R\$ 1.056,57	R\$ 12.678,84	Todos os custos incluídos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado de forma indireta por empresa especializada, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, quando necessário.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço possui natureza continuada, uma vez que a comunicação telefônica institucional é necessária de forma permanente e ininterrupta ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público. A contratação pelo prazo inicial de 12 meses mostra-se adequada à natureza do objeto, admitida a prorrogação, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Quantitativo

1.6. Para fins de dimensionamento da solução de comunicação unificada, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

- Ramais IP: até 18 unidades mensais;
- Linhas telefônicas SIP (troncos VoIP): até 3 unidades;
- Números telefônicos virtuais (DID), incluindo portabilidade: até 18 números;
- Aparelhos telefônicos IP: até 9 unidades, fornecidos sob demanda, em regime de comodato;
- Softphones (desktop e dispositivos móveis): disponibilização para 100% (cem por cento) dos ramais contratados, sem custo adicional de licenciamento;
- Serviço de portabilidade de 3 (três) linhas telefônicas fixas e 1 (uma) linha telefônica móvel existentes;
- Integração dos três aparelhos celulares de propriedade da Câmara à Solução contratada;
- Ter funcionalidades de desvio de chamada, identificador de chamadas, chamada em espera, programação de horários de atendimento, encaminhamento para dispositivos móveis, transferências internas e externas, URA, Função Não Perturbe;
- Serviços adicionais: a implantação, configuração, integração e suporte técnico necessários à execução da solução deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, estando seus custos incluídos no preço do respectivo item da contratação.
- O **treinamento**, de execução única e de realização obrigatória, deverá integrar o **valor total da proposta**, juntamente com os demais itens da contratação. O treinamento deverá ser realizado conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. A CONTRATADA deverá fornecer plano de ligações ilimitadas para destinos fixos e móveis nacionais, não sendo admitida cobrança por minutagem, franquia de uso ou excedente, respeitada a capacidade de simultaneidade contratada.

1.8. A solução deverá suportar, no mínimo, 3 (três) chamadas simultâneas, sem degradação da qualidade do serviço, considerando os horários de pico de utilização da Administração.

1.9. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar, sem ultrapassar os quantitativos máximos nem o valor máximo contratual, durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

1.10. A infraestrutura deverá estar hospedada em datacenter com alta disponibilidade, escalabilidade e redundância, apta a suportar tanto os serviços de voz quanto os atendimentos digitais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização da infraestrutura de telecomunicações da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

2.2. A solução possibilita gestão centralizada, monitoramento em tempo real, utilização de ramais em dispositivos móveis e computadores, bem como maior flexibilidade para expansão ou adequação da capacidade conforme a demanda.

2.3. A contratação também visa garantir continuidade dos serviços de comunicação institucional, considerados essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público.

2.4. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto consiste em serviço comum, padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não será elaborado Estudo Técnico Preliminar, conforme o regulamento de contratações adotado pela Câmara Municipal de Itaguara. Os elementos necessários ao planejamento, à caracterização da necessidade, à definição da solução, à estimativa do valor e à avaliação da viabilidade da contratação encontram-se suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência e na pesquisa de preços integrantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de TIC deverá ser integralmente disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (cloud), não sendo exigida a instalação de servidores locais na infraestrutura da CONTRATANTE. A plataforma deverá:

- Ser baseada em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), padrão de mercado;
- Utilizar arquitetura escalável e redundante, permitindo expansão ou redução de ramais e recursos sob demanda;
- Disponibilizar gerenciamento centralizado por meio de interface web;
- Garantir alta disponibilidade, continuidade dos serviços e tolerância a falhas;
- Operar em datacenters com redundância geográfica e mecanismos de failover automático com capacidade de identificar indisponibilidade do recurso principal e realizar, de forma automática, a comutação para recurso redundante ou de contingência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de telefonia, sempre que tecnicamente aplicável.

3.2. Funcionalidades da Solução

A solução deverá disponibilizar, no mínimo:

- Ramais IP com autenticação segura (usuário e senha);
- Realização e recebimento de chamadas locais, nacionais;
- Transferência de chamadas (assistida e direta);
- Chamada em espera;
- Conferência telefônica;
- Identificação de chamadas (BINA);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

- Função "não perturbe";
- Grupos de atendimento e captura de chamadas;
- Correio de voz com envio para e-mail;
- Função siga-me (desvio de chamadas);
- Discagem abreviada;
- Histórico de chamadas;
- Música em espera personalizável;
- Gravação de chamadas (sob demanda ou contínua, conforme necessidade da CONTRATANTE).

3.3. A solução deverá permitir o uso de ramais por meio de:

- Softphones para computadores (Windows e Mac);
- Aplicativos para dispositivos móveis (Android e iOS);
- Acesso via navegador web (WebRTC), quando aplicável.
- Os usuários deverão possuir mobilidade total, com acesso ao ramal fora da rede da Câmara,

mediante autenticação segura e criptografada.

3.4 URA (Unidade de Resposta Audível)

A solução deverá disponibilizar sistema de atendimento automático com:

- Criação ilimitada de menus e submenus;
- Mensagens de voz customizáveis;
- Encaminhamento inteligente de chamadas;
- Filas de atendimento com estratégias configuráveis (linear, circular, prioridade);
- Informações de posição na fila e tempo estimado de espera (quando aplicável).

3.5 Numeração e Chamadas

A solução deverá contemplar:

- Portabilidade dos números telefônicos indicados pela CONTRATANTE, inicialmente estimados em 3 (três) linhas telefônicas fixas e 1 (uma) linha telefônica móvel, conforme relação a ser fornecida pela CONTRATANTE;
- Manutenção da identificação de chamadas (BINA);
- Serviço de chamadas para redes fixas e móveis nacionais.

3.6 A titularidade dos números deverá permanecer vinculada exclusivamente à **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer retenção ou impedimento de portabilidade ao término contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

3.7. Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá possuir:

- Painel de administração web completo;
- Relatórios detalhados de chamadas (CDR);
- Relatórios gerenciais e estatísticos;
- Monitoramento em tempo real da plataforma;
- Indicadores de qualidade das chamadas (QoS);
- Exportação de relatórios em formatos abertos (CSV, PDF ou similar).

3.8. Segurança

A solução deverá garantir:

- Autenticação segura de usuários;
- Controle de acesso por perfil;
- Criptografia de sinalização e mídia (TLS e SRTP), quando aplicável;
- Proteção contra fraudes (ex: toll fraud);
- Utilização de SBC (Session Border Controller) ou mecanismo equivalente;
- Registro e auditoria de acessos e chamadas;
- Conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

3.9 Equipamentos e Dispositivos

A solução deverá permitir:

- Utilização de aparelhos telefônicos IP padrão SIP;
- Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- Compatibilidade com dispositivos de diferentes fabricantes;
- Uso pleno por meio de softphones, sem obrigatoriedade de aparelhos físicos.

3.10 Implantação e Suporte

A CONTRATADA deverá:

- Realizar a implantação completa da solução;
- Executar a portabilidade dos números (com medidas de contingência para evitar a interrupção dos números atualmente utilizados pela Câmara);
- Garantir operação assistida durante o período inicial;
- Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Disponibilizar atendimento em horário comercial e suporte emergencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

- Realizar manutenção corretiva e evolutiva;
- Disponibilizar treinamento aos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- Fornecer documentação técnica e operacional da solução;
- Todos os serviços descritos neste item deverão ser prestados sem ônus adicional para a CONTRATANTE, estando inclusos no valor global do item.

3.11 Treinamento

3.11.1 O treinamento deverá ser realizado após a conclusão da implantação, configuração e disponibilização da solução, de forma que os usuários possam ser capacitados com a solução já instalada e em condições de utilização.

3.11.2 A realização do treinamento ocorrerá em data e horário previamente definidos de comum acordo com a CONTRATANTE, conforme sua disponibilidade, mediante agendamento prévio com a CONTRATADA.

3.11.3 O treinamento será destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e deverá contemplar, no mínimo, orientações quanto à utilização da solução de comunicação unificada em nuvem (PABX virtual/VoIP), realização e recebimento de chamadas, transferência de chamadas, utilização dos ramais, funcionalidades disponíveis no sistema e utilização dos aparelhos telefônicos fornecidos em comodato.

3.11.4 O treinamento poderá ser realizado presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pela CONTRATANTE, considerando as características da solução e a disponibilidade dos participantes.

3.11.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, material de apoio ou manual de utilização da solução.

3.11.6 O treinamento será realizado uma única vez, constituindo prestação de execução única.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

3.12 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

3.12.1 Ser empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e/ou comunicação unificada em nuvem;

3.12.2 Possuir autorização válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável;

3.12.3 Disponibilizar solução plenamente operacional em ambiente de produção;

3.12.4 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, incluindo infraestrutura, licenciamento, operação, suporte e manutenção da solução; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

3.12.5 Garantir que a solução não possua dependência de fornecedores terceiros que comprometam a continuidade do serviço.

Requisitos da Solução

3.13 A solução deverá ser baseada em tecnologia VoIP, utilizando protocolo SIP padrão de mercado.

3.14 Deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de nuvem (cloud), sem necessidade de infraestrutura local da CONTRATANTE;

3.15 Permitir escalabilidade horizontal e vertical, conforme crescimento da demanda;

3.16 Garantir interoperabilidade com dispositivos e sistemas compatíveis com SIP;

3.17 Não possuir restrições proprietárias que impeçam portabilidade ou migração futura da solução.

Requisitos de Disponibilidade

3.18 Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% para a plataforma;

Possuir infraestrutura redundante, com failover automático;

Operar em datacenters com alta disponibilidade e redundância geográfica;

Realizar monitoramento proativo da solução.

Requisitos de segurança

- Implementar autenticação segura de usuários;
- Permitir controle de acesso baseado em perfis;
- Garantir criptografia de sinalização e mídia (TLS/SRTP), quando aplicável;
- Implementar mecanismos de proteção contra fraudes (toll fraud);
- Utilizar SBC (Session Border Controller) ou tecnologia equivalente;
- Registrar logs de acesso e operação para auditoria;
- Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.19. Requisitos de Suporte Técnico

- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Permitir abertura, acompanhamento e histórico de chamados;
- Disponibilizar atendimento em horário comercial e suporte emergencial;
- Atender chamados críticos em prazo máximo de até 1 (uma) horas;
- Realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução;
- Disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail e portal).

3.20 Requisitos de Implantação

- Realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, testes e ativação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

- Executar a portabilidade dos números existentes;
- Garantir a continuidade dos serviços durante a transição;
- Realizar operação assistida após implantação;
- Realizar treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE;

3.21 Requisitos dos Equipamentos

- Fornecer aparelhos telefônicos IP, quando demandado, em regime de comodato;
- Garantir compatibilidade total dos equipamentos com a solução ofertada;
- Permitir uso integral por meio de softphones, sem obrigatoriedade de aparelhos físicos.

Vistoria

3.22 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

3.23 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, mas poderá utilizar infraestrutura ou serviços tecnológicos de terceiros necessários à solução, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara.

Garantia da contratação

3.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 4.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 4.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 4.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 4.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

4.2. São obrigações do CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

- 4.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 4.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 4.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 4.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 4.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 4.2.7. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 4.2.8. fazer a transição contratual, quando for o caso, fornecendo as informações necessárias à migração da solução, auxiliando na portabilidade dos números e devolvendo/eliminando os dados conforme a legislação e as condições contratuais..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 2 dias da emissão da ordem de serviço e recebimento pela contratada.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, testes, ativação dos serviços e disponibilização dos acessos
- 5.1.4. Deverá ser realizada a portabilidade dos números existentes, no prazo máximo de 10 dias úteis, observados os procedimentos e prazos das operadoras e desde que não haja impedimento imputável a terceiros e contratantes, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando impactos operacionais;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento e validação conjunta com a CONTRATANTE antes da entrada em produção;
- 5.1.6. Deverá ser garantido período de operação assistida mínima de 30 (trinta) dias após a implantação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itaguara, situadas na Rua Antônio Pacheco, nº 400, Bairro São Vicente, Itaguara/MG, bem como de forma remota, quando aplicável à natureza da solução contratada.

5.3. A solução de comunicação unificada em nuvem (PABX virtual/VoIP) deverá permanecer disponível e em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos, de modo a possibilitar a realização e o recebimento de chamadas durante eventos e demais atividades realizadas pela Câmara fora do horário regular de expediente.

5.4. Os atendimentos técnicos presenciais, quando necessários, serão realizados em horário previamente acordado com a CONTRATANTE, ressalvadas as situações que demandem atendimento emergencial para restabelecimento da disponibilidade dos serviços.

5.5. O serviço de treinamento, será realizado após a conclusão da implantação e configuração da solução, em data e horário previamente agendados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme a disponibilidade da CONTRATANTE.

5.6. O treinamento será realizado preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Itaguara, podendo ser realizado de forma remota, conforme definido pela CONTRATANTE, considerando as características da solução e a disponibilidade dos participantes.

Disponibilização do Serviço

5.5. Os serviços deverão ser disponibilizados em pleno funcionamento após a conclusão da implantação ou por etapas, conforme planejamento aprovado;

- A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento integral dos ramais, troncos SIP, numeração e funcionalidades contratadas;
- A ativação poderá ocorrer de forma gradual, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízo das condições contratuais;
- Não será admitida limitação oculta de uso, bloqueio de funcionalidades ou degradação não justificada dos serviços.

Operação e Manutenção

5.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação, gerenciamento, monitoramento e manutenção da solução;

5.6. Deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

5.7. Atualizações da plataforma deverão ocorrer sem interrupção dos serviços ou com impacto previamente acordado;

5.8. A CONTRATADA deverá monitorar proativamente a solução, identificando e corrigindo falhas antes de impacto ao usuário final;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

5.9. A infraestrutura deverá ser mantida em conformidade com os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos neste Termo de Referência.

Suporte Técnico

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

5.10.1. Os chamados deverão ser classificados conforme criticidade:

5.10.2. Crítico (serviço indisponível): atendimento imediato, com início em até 1 hora;

5.10.3. Alto (degradação significativa): atendimento em até 2 horas;

5.10.4. Médio (impacto parcial): atendimento em até 4 horas; e

5.10.5. Baixo (dúvidas ou ajustes): atendimento em até 8 horas.

Fornecimento de Equipamentos

- Os aparelhos telefônicos IP, quando solicitados, deverão ser fornecidos em regime de comodato;
- A entrega, substituição e suporte dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;
- A solução deverá permitir utilização de softphones como alternativa plena aos aparelhos físicos;
- Não será exigida a aquisição obrigatória de equipamentos pela CONTRATANTE.

Mecanismos formais de comunicação

5.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir, ao final do contrato, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, sem prejuízo de pontuações que precisem ser realizadas no decorrer do contrato.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. Atestar, juntamente com o fiscal do contrato, a Nota Fiscal emitida pela contratada, após a verificação de que o valor faturado corresponde aos serviços efetivamente prestados e recebidos definitivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do item 1 será mensal e considerará a disponibilização integral da solução, o atendimento aos níveis de serviço e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Para o ateste, a CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo, no mínimo, os ramais, canais e números ativos, os registros de indisponibilidade, os chamados de suporte e os indicadores de desempenho.

7.3. Os relatórios serão disponibilizados por interface web ou em formato aberto, como CSV ou PDF, sem exigência de integração por API.

Forma de Pagamento

7.4. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações correspondentes e ao respectivo ateste pelo fiscal e pelo gestor do contrato, após a validação dos serviços efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

7.5. O pagamento pela prestação da solução de comunicação unificada em nuvem (PABX virtual/VoIP) será realizado mensalmente, após a efetiva prestação da solução e o respectivo ateste pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal de prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a prestação dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante relatório mensal previsto no item 7 deste Termo de Referência, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI/IPEA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Disponibilidade entre 99,5% e 98%:	desconto de 5% sobre o valor mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

2	Disponibilidade entre 98% e 95%	desconto de 10% sobre o valor mensal
3	Disponibilidade inferior a 95%	desconto de 20%
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 20 % do valor total do Contrato.

8.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) Para fins do disposto na alínea “j”, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 8.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 8.3, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, “e” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4. Multa:

8.4.4.1. pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” a “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

8.4.4.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais e o devido processo.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será pelo critério de menor preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. Considerando o valor e a baixa complexidade, não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta, sem prejuízo das verificações indispensáveis à segurança da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 12.678,84 (Doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) sendo o valor mensal total máximo aceitável R\$ 1.056,57 (Um mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itaguara para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 01.001;

II) Fonte de recursos: 1.500.000.0000.000 – Recursos não vinculados de impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

III) Programa de trabalho: 2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

V) Ficha: 17

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato correspondente será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a legislação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Itaguara/MG, 13 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Eliane Malta de Moraes Lima Câmara Municipal de Itaguara	Dinalair Aparecida Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Itaguara

Assinantes



Eliane Malta Moraes Lima

Assinou em 13/10/2026 às 11:05:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Eliane Malta Moraes Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V67-VN0-YJ4-193